# Diário Oficial

### Estado de São Paulo

## Poder Legislativo

## Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

 $N^{\circ}$  41 - DOE - 05/03/21 - p. 6

#### PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2021

Autoriza o Governo de São Paulo a criar, ao menos em cada uma das regiões metropolitanas do Estado, unidade de atendimento veterinário para animais de estimação de pequeno porte e assemelhados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo Estadual de São Paulo, a criar, ao menos em cada uma das suas regiões metropolitanas, unidades de atendimento veterinário para animais de estimação de pequeno porte e assemelhados.

Artigo 2º - O atendimento veterinário aos animais de que trata o "caput" do artigo 1º, poderá ser realizado em estabelecimentos públicos ou através de estabelecimentos privados, mediante convênios ou contratação de clínicas veterinárias devidamente inscritas e regulamentadas nos órgãos competentes.

Artigo 3º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, deverão:

- I apresentarem instalações adequadas para o manejo dos animais, obedecidas as demais disposições legais;
- II contarem com médico veterinário responsável, e se o caso, equipe devidamente regulamentada;
- III adotarem os procedimentos e condutas decorrentes da prática dos atos do exercício profissionais e sempre de acordo com as prescrições impostas pelas autoridades públicas;
- IV obedecerem aos prontuários de trato de animais e demais regras das legislações vigentes;

Artigo 4º - Fica autorizado o Governo Estadual a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das unidades de atendimento veterinário de que trata esta lei, não havendo necessidade, dispensadas outras autorizações legislativas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresento esta propositura, sem ter me descuidado da saúde das pessoas.

Enquanto deputado estadual, direcionei parte dos meus vencimentos ao combate ao covid-19, apresentei emendas impositivas destinadas à saúde, busquei aumentar leitos em hospitais, v.g. em Sumaré, Campinas, Bauru e outras cidades do Estado de São Paulo. Mantive contato com o Governo do Estado buscando respiradores para fazer frente à pandemia do coronavírus, adotei um controle rígido de gastos públicos direcionando-os com o objetivo de cuidar da vida e da saúde das pessoas.

Recentemente apresentei projeto carinhosamente cognominado FARMAPET. Trata-se de um projeto que visa garantir medicamentos a animais de estimação, distribuído ou subsidiado pelo Governo do Estado. Isso traria uma segurança à saúde das famílias que possuem animais de estimação e não contam com recursos suficientes para arcar com os gastos necessários, principalmente as vacinas.

Mais que um benefício às famílias, o projeto FARMAPET incorpora uma das ações relacionadas à saúde pública. Por mais carinho que as famílias tenham por seus animais, se não foram devidamente cuidados podem ser transmissores de doenças à humanos, cujo cuidado desaguará na rede pública de saúde.

Agora me solicitaram uma proposição a fim de criar unidades veterinárias onde esses animais de pequeno porte e assemelhados venham a ser cuidados de forma mais efetiva. Atualmente, a maioria das famílias possuem animais de estimação em seus lares. Os animais, de forma geral, ganharam a proteção do Estado e, dentre essas garantias, devemos nos responsabilizar pela saúde animal de igual forma.

Nossa proposta é no sentido de ser criada a unidade de atendimento veterinário aos animais de estimação de pequeno porte e assemelhados, garantindo acesso às famílias que não possuem recursos necessários para cuidar do seu animalzinho de estimação.

Sala das Sessões, em 4/3/2021.

a) Dirceu Dalben - PL